

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento			37/2022		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			2022.A.08329		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS		CNPJ	04.312.369/0001-90	
Unidade Gestora do RPPS	FUNDAÇÃO AMAZONPREV		CNPJ	04.986.163/0001-46	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADMINISTRADOR		GESTOR
					X
Razão Social	TRIGONO CAPITAL LTDA.		CNPJ	28.925.400/0001-27	
Endereço	AV DR CHUCRI ZAIDAN,1550 - VILA SAO FRANCISCO - SÃO PAULO/SP		Data Constituição	24/10/2017	
E-mail (s)	aribeiro@trigonocapital.com		Telefone (s)	11 4780-0180	
Data do registro na CVM	05/02/2018	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários		
Data do registro no BACEN			Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
ANA LUCIA RIBEIRO		GERENTE DE COMPLIANCE	aribeiro@trigonocapital.com	11 4780-0180	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim		Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II		
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I		
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II		
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III		
	Art. 7º, IV		Art. 10, I		
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II		
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III		
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11		
X	Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise	
TRIGONO DELPHOS INCOME INSTITUCIONAL FIC FIA			41.196.740/0001-22		
TRIGONO FLAGSHIP SMALL CAPS INSTITUCIONAL FIC FIA			36.671.926/0001-56		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO					
Estrutura da Instituição	A estrutura física e instalações são adequadas para o funcionamento da gestora, com cerca de 26 posições, sendo que hoje utilizamos apenas 20 delas. Há também plano de continuidade de negócios definido que garante a execução das atividades em momentos adversos, conforme definido no item 14 de nosso Manual de Compliance, no capítulo Política de Continuidade de Negócios.				
Segregação de Atividades	Em nosso Manual de Compliance abordamos no item 5 a Política de Segregação das Atividades de forma completa e detalhada.				
Qualificação do corpo técnico	<p>Werner Roger e CIO da Trígono e referência no mercado financeiro de Small Caps, com mais de 38 anos de experiência. Iniciou sua carreira no Chase Manhattan, atuando no segmento de crédito, M&A e transações estruturadas. Continuou no Citibank sua atividade em Corporate Bank, posteriormente migrando para o mercado de capitais: 4 anos em sell-side research e 22 anos em asset management. Destacamos sua passagem no Banco Chase Manhattan, Citibank, Western Asset, além da Victoire Investimentos, da qual foi um dos sócios-fundadores e responsável pela gestão da estratégia Small Cap, que chegou a quase US\$ 1 bilhão sob gestão. Formado em Engenharia Agrônômica pela Unesp. Gestor CVM, CGA e PDC Fundação Dom Cabral.</p> <p>Frederico Mesnik – CEO Com mais de 30 anos de experiência em IB e gestão de portfólios, é CEO da Trígono. Anteriormente, foi Gestor de fundos long only e long & short com forte track record para investidores institucionais e family offices. Trabalhou em renomadas instituições, como Banco Chase Manhattan, P&G, Bank Julius Baer, BTG Pactual e McKinsey. Também foi sócio-fundador da Porto Capital, braço de private equity do Grupo Porto Seguro, e sócio-fundador da Humaitá Investimentos, gestora independente no mercado de ações. Possui ainda MBA na London Business School e especialização em finanças pela Universidade de Chicago, Booth School of Business</p> <p>Arthur Mesnik - COO/CFO Com mais de 20 anos de experiência no mercado, passando pela eBricks Ventures, Humaitá Investimentos e Itaú-Unibanco. MBA pela Kellogg School of Management</p> <p>Marcelo Peixoto - Crédito Privado Com 26 anos de experiência com passagens nas gestoras Santander Asset, Citi/Salomon, head de crédito no Standard Bank, Diretor Associado na S&P, além de passagens na tesouraria/controladoria de multinacionais.</p> <p>Para demais profissionais, segue anexo III modelo Anbima (Anexo "ODD Anbima - CV")</p>				



Histórico e experiência de atuação	Os Sócios possuem mais de 38 anos de experiência no mercado de Renda variável e Crédito Privado.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Gestora especializada em gestão de fundos de Ações – Small Caps e Crédito Privado.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Gestora promove gestão somente de fundos Long Only e Crédito Privado. Não há na carteira dos fundos derivativos e alavancagem.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Entendemos que o maior avaliador nesses casos é o nosso comitê de investimentos que se reúne semanalmente e nele buscamos nomes que através de avaliação superficial do stock guide estejam aparentemente atraentes, pelos critérios de múltiplos e valor de mercado em relação ao valor patrimonial contábil. Uma vez que o comitê não se oponha, um dos analistas será encarregado de iniciar um processo de investimento e fazer uma rápida apresentação sobre a empresa e com uma análise ainda superficial do valor potencial. Uma vez que o comitê seja favorável, a análise irá se aprofundar e sempre que possível os demais analistas irão participar de conferência ou reunião com a empresa. O processo de avaliação prossegue até que a avaliação final seja apresentada ao comitê. Em caso de opinião favorável do comitê, a empresa deverá ser comparada com outras que já estão nos fundos, considerando-se o potencial de valorização, liquidez e ESG (de acordo com nossa metodologia) e expectativa de dividendos e yield.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em conformidade (vide certidões anexo)
Volume de recursos sob administração/gestão	Atualmente a Trígono possui R\$ 2.995.360.745,45 ativos sob gestão (Anbima Agosto/2023)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Rentabilidade superior ao Benchmark
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Sim, seguimos o que determina a regulação de fundo de investimentos
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Conforme Parecer COMIV nº. 422/2022, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição; aprovado pela Diretoria em 28/12/2022.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00	

Documento Assinado por: ALAN CYNARA B NASCIMENTO em 07/11/2023 09:52:52
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 08/11/2023 12:38:23

Documento assinado eletronicamente 394306/2023

AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>

e valide o código: MzK0MzA2



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:

Arthur Mesnik

5CC19936B4EB4FB...

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Documento Assinado por: ALAN CYNARA B NASCIMENTO em 07/11/2023 09:52:52
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 08/11/2023 12:38:23

Documento assinado eletronicamente 394306/2023
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>
e valide o código: MzK0MzAZ

